



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## **PORTARIA N° 043/2022**

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC n° 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Raquel de Carvalho Gomes**

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar n° 235/2016.

### **Resolve,**

**Art. 1º** Aposentar, por invalidez, em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC n° 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, a servidora **Raquel de Carvalho Gomes**, detentora da matrícula funcional n° 800707-01 inscrita no CPF sob o n° 463.349.399-04 e no PIS/PASEP sob o n° 108.035.325-95, lotado na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor série/anos iniciais, **Nível: DOC 3, Letra: G** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter integral, nos termos da Emenda Constitucional n° 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 1320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar n° 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/04/2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 18 de abril de 2022.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Maria Eduarda da Rosa Custódio**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 90003353